



Regimento do Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regimento visa dispor sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Opinião, órgão estatutário da Sociedade Rádio e Televisão de Portugal, S.A., composto maioritariamente por membros indicados por associações e outras entidades representativas dos diferentes sectores da opinião pública.

Artigo 2º

(Composição, Competência e Mandatos)

1. O Conselho de Opinião, abreviadamente CO ou simplesmente Conselho, tem a sua composição e as competências previstas na Lei e nos Estatutos da Sociedade Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP, S.A.).
2. Os membros do CO, que exercem as suas funções por mandatos de quatro anos com possibilidade de renovação, são independentes no exercício das suas funções, quer perante os demais órgãos estatutários da sociedade, quer perante as entidades que os designam.
3. Os membros do CO são inamovíveis e só por morte, renúncia ou perda de mandato podem ser substituídos.

Artigo 3º

(Presidente)

1. O CO elege, em escrutínio secreto, de entre as personalidades que o constituem, em sessão plenária convocada expressamente para o efeito, o seu Presidente.
2. Compete ao Presidente exercer as competências previstas nos Estatutos, nomeadamente:
 - a) Representar o CO interna e externamente;
 - b) Convocar e presidir às sessões do Conselho;



Conselho de Opinião

- c) Dirigir as sessões, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - d) Fixar a ordem de trabalhos, colocando à análise, discussão e votação as propostas de pareceres, relatórios, deliberações e recomendações admitidas;
 - e) Determinar os tempos de uso da palavra, de acordo com grelhas de tempo que vierem a ser fixados pelo plenário;
 - f) Aceitar as justificações de ausência dos Conselheiros em falta, desde que apresentadas nos oito dias seguintes à sua ocorrência, ou no termo das circunstâncias de força maior que lhe deram origem;
 - g) Declarar e verificar as vagas no CO e proceder à sua substituição, nos termos dos Estatutos;
 - h) Promover a divulgação dos pareceres, relatórios, deliberações e recomendações do CO que devam ser públicos;
 - i) Propor o membro do CO que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e que funcionará como Vice-Presidente.
3. O Presidente pode solicitar a um ou mais membros do CO que elaborem relatórios, propostas de pareceres ou de deliberações sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho.
4. Nas suas ausências e impedimentos no plenário, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por um outro Conselheiro por si expressamente indicado.

Artigo 4º

(Direitos e Deveres dos Membros)

1. Os membros do CO devem pautar o seu comportamento pelos princípios de liberdade de expressão, tolerância, independência, lealdade e discrição.
2. Os membros do CO têm o direito de:
- a) Solicitar as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da competência do CO;
 - b) Propor a constituição de grupos de trabalho ou comissões eventuais no âmbito das matérias e competências do CO;
 - c) Apresentar ao Conselho, em plenário, pedidos de esclarecimento, propostas e declarações de voto.





3. Os membros do CO têm o dever de:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e outras atividades do CO;
 - b) Participar nas comissões e grupos de trabalho para as quais foram designados pelo Plenário e ou pelo Presidente;
 - c) Manter o dever de reserva sobre matérias ou documentos, nomeadamente os de interesse estratégico e de confidencialidade para a Sociedade;
 - d) Cumprir a legislação aplicável e o presente Regimento.
4. As faltas devem ser comunicadas ao Presidente até ao início da sessão, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimentos justificados, nos oito dias imediatos ao impedimento.

Artigo 5º

(Comissões e Grupos de Trabalho)

1. O Presidente pode constituir, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos cinco membros do CO, a serem aprovadas pelo Plenário, comissões eventuais ou grupos de trabalho destinados ao estudo de determinadas matérias e problemas concretos que caibam na competência do Conselho.
2. Para apoio ao Presidente, no intervalo das sessões plenárias, e no âmbito das suas competências e obrigações, pode ser constituída uma Comissão Permanente.
3. A Comissão Permanente terá o seu âmbito definido na proposta de constituição do Presidente, a submeter à apreciação do Plenário.
4. A Comissão Permanente será constituída, para além do Presidente, que será também o Presidente do Conselho de Opinião, por um mínimo de 3 e um máximo de 5 conselheiros.
5. Em qualquer momento, os membros da Comissão Permanente podem apresentar a sua demissão ou ser exonerados pelo Presidente, cabendo a este preencher a vaga ou vagas, nos termos do número 3.



6. Os trabalhos das comissões eventuais e grupos de trabalho devem ter um prazo previsto de conclusão dos seus trabalhos, findo o qual deverá ser apresentado ao CO um relatório das suas atividades.

Artigo 6º
(Conflito de Interesses)

1. O membro do CO que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a alguma matéria em análise ou discussão, deve declará-lo no início da sessão em que tal matéria esteja agendada, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando lhe for solicitado fundamentadamente pela maioria dos membros do CO.
2. Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respetiva deliberação possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do CO em causa.

Artigo 7º
(Perda de mandato e substituição)

1. Os membros do CO perdem o seu mandato nos termos previstos nos Estatutos.
2. Os membros do CO podem, a todo o tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
3. Em caso de cessação antecipada de mandato, as vagas são preenchidas, até ao final do mandato, de acordo com o regime estabelecido nos Estatutos.





Artigo 8º

(Convocatórias)

1. A convocatória para as reuniões será sempre remetida por escrito, via correio eletrónico, com a antecedência mínima de 7 dias ou de 5 dias, em caso de reunião extraordinária, salvo em condições de urgência, devidamente fundamentadas.
2. A convocatória obedece formalmente aos seguintes requisitos:
 - a) Deve indicar o dia, hora e local da sessão e a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Deve ser acompanhada, sempre que possível, da documentação pertinente e das propostas destinadas a serem discutidas.
3. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de trabalhos das sessões, podendo ainda incluir na ordem de trabalhos quaisquer outros assuntos da competência do CO, desde que tal lhe seja requerido, por escrito, por um mínimo de cinco membros, e desde que não mereça a oposição do plenário, até cinco dias antes da realização da sessão, requerimento esse que deverá ser acompanhado da documentação e eventual proposta de deliberação.
4. No início de cada sessão, o Presidente pode designar um ou mais membros do Conselho para o coadjuvar na condução dos trabalhos.

Artigo 9º

(Procedimentos Eleitorais)

1. Para efeitos de eleição dos membros a cooptar pelo Conselho, após a indigitação de todas as restantes personalidades que o constituem, o presidente do Conselho de Opinião cessante convocará expressamente para essa finalidade todos os membros do novo Conselho, cabendo-lhe ainda dirigir os trabalhos até à eleição dos membros cooptados.
2. Encontrando-se completo o Conselho, passará a conduzir os trabalhos até à eleição do novo presidente, o membro mais antigo e em caso de existirem vários com a mesma antiguidade o membro de mais idade.



3. A indicação de nomes das personalidades a cooptar poderá ser apresentada, com a antecedência mínima de 48 horas da data da sessão plenária marcada para a sua eleição, por um número mínimo de cinco membro do CO, que deverão juntar o respetivo curriculum vitae e o termo de aceitação de candidatura da personalidade ou personalidades propostas.
4. Os membros do CO, proponentes de candidaturas, poderão durante a sessão destinada à eleição e no período prévio destinado a esse efeito, fazer a apresentação do candidato ou candidatos por si apresentados.
5. A eleição, por escrutínio secreto em urna, será feita em boletins de voto contendo os nomes dos candidatos ordenados por ordem alfabética, sendo eleitos os candidatos mais votados. Em caso de empate, a votação será repetida até serem encontrados os dois nomes mais votados.
6. A eleição do presidente do CO, dos membros do conselho geral independente (CGI) e dos provedores obedecem, com as devidas adaptações, aos mesmos procedimentos da eleição dos membros cooptados.

Artigo 10º

(Quorum e Deliberações)

1. O CO só pode reunir com a presença de pelo menos um terço do número estatutário dos seus membros e deliberar com a presença da maioria dos membros em exercício.
2. Excecionalmente, os membros do CO fundadamente impossibilitados de se deslocarem, podem participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo ou audioconferência), sempre que haja condições técnicas para tal.
3. As votações são nominais, salvo se envolverem juízo sobre o comportamento ou qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o CO em caso de dúvida.
4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.



Conselho de Opinião

5. A delegação de voto, que deverá ser submetida ao Presidente antes da abertura da sessão, só é admitida em situações em que se conheça, antecipadamente, o conteúdo das propostas, deliberando o plenário em caso de dúvida.
6. As deliberações são aprovadas por maioria relativa, ressalvados os casos em que a Lei, os Estatutos da Sociedade ou os casos em que o CO, por maioria absoluta, assim o decida. Haverá lugar a voto de qualidade do Presidente, em caso de empate, salvo o previsto no presente Regimento para a cooptação dos dois membros do Conselho, da eleição do Presidente do CO, dos membros do CGI e dos Provedores.
7. Cada membro do CO tem direito a um voto.
8. Todos os membros do CO devem exercer o direito de voto, o que inclui a abstenção.
9. Os membros do CO podem apresentar declaração de voto por escrito no prazo máximo de oito dias úteis, salvo quando a votação for por escrutínio secreto, que fica apensa à respetiva ata.

Artigo 11º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, da qual devem constar:
 - a) as horas de abertura e encerramento ou suspensão, se for essa a situação, quem presidiu, os Conselheiros presentes e a existência ou não de justificações dos ausentes;
 - b) uma síntese do que tiver ocorrido nessa sessão, nomeadamente dos assuntos apreciados e das deliberações tomadas;
 - c) Sempre que a maioria dos Conselheiros o considere necessário a ata deverá refletir as principais posições do debate, bem como o resultado das deliberações.
2. As atas são aprovadas pelos membros do CO presentes na sessão a que disserem respeito, e assinadas pelo Presidente e pelo membro ou membros do CO por aquele designados para o coadjuvar para o efeito.



3. Antes da assinatura da ata, o Presidente ou em quem este delegar, divulgará nos dez dias seguintes à realização da sessão, por correio eletrónico, junto dos Conselheiros, o projeto da ata, os quais se podem pronunciar sobre o mesmo no prazo de cinco dias úteis.
4. A ata pode ser aprovada em minuta, quando a maioria dos Conselheiros assim o entender como possível, no final da reunião a que respeita.
5. As deliberações tomadas adquirem eficácia depois de assinada a respetiva ata ou minuta.

Artigo 12º

(Secretariado)

1. Ao Presidente compete providenciar, junto dos órgãos sociais da Sociedade e nos termos dos Estatutos, pelo necessário apoio administrativo, jurídico, técnico, financeiro ou outro ao CO.
2. O Secretariado do CO é assegurado por funcionários ou colaboradores da Sociedade, designados para o efeito e com o acordo do Presidente.
3. Compete ao Secretariado:
 - a) Enviar aos membros do CO as convocatórias, a ordem de trabalhos e toda a documentação relativa às sessões;
 - b) Apoiar as sessões do CO, nomeadamente na elaboração das atas;
 - c) Arquivar os documentos relativos à atividade do CO;
 - d) Desenvolver as atividades necessárias ao bom funcionamento do CO, de acordo com as indicações do Presidente.



Artigo 13º

(Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, no intervalo das sessões plenárias, devendo submeter a sua decisão para ratificação no Plenário seguinte que vier a ocorrer.
2. As decisões do Presidente sobre interpretação e integração de lacunas do presente Regimento terão em conta os princípios do Código de Procedimento Administrativo e a doutrina existente, quando aplicável, e são vinculativas, até à sua revogação pelo Plenário.

Artigo 14º

(Alterações)

O presente Regimento pode, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, ser alterado, por deliberação do Plenário, aprovada por maioria relativa.

Artigo 15º

(Divulgação)

O presente Regimento, os pareceres e as deliberações do CO, com exceção das que digam respeito a pessoas, são divulgadas no sítio próprio da Sociedade, exceto quando houver qualquer limitação legal, estatutária ou deliberação aprovada nesse sentido pelo Plenário.



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

Conselho de Opinião

Artigo 16º

(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato à aprovação pelo Plenário.

Aprovado na Reunião Plenária do Conselho de Opinião do dia 03 de outubro de 2017

Manuel Coelho da Silva

(Presidente)